



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei ° 133/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***“Altera a Lei nº 4.355, de 30 de abril de 2025”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa do Executivo Municipal (Prefeito Velomar Gonçalves Rios), tem por objetivo promover alteração na Lei Municipal nº 4.355, de 30 de abril de 2025. O texto do projeto foi oportunamente disponibilizado nos autos para exame desta Comissão e encontra-se reproduzido integralmente no anexo técnico deste parecer.

A Secretaria Técnica remeteu o expediente acompanhado de memorial descritivo do objeto das alterações, bem como planta e elementos técnicos (quando aplicáveis), os quais foram examinados por esta Comissão para efeitos de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

parecer de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação à ordem jurídica municipal e federal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A Constituição Federal atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo matéria típica da competência municipal. Nos termos do art. 30, incisos I e VIII, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e promover o ordenamento territorial.

Além disso, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo ao Município editar normas complementares ao ordenamento urbanístico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**DA CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Projeto de Lei deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — previstos no art. 37 da Constituição Federal. Do exame preliminar, não se detecta, a princípio, ofensa direta a esses princípios. Contudo, recomenda-se atenção especial à motivação fática e aos elementos técnicos que justifiquem as alterações propostas, com vistas a prevenir alegações futuras de violação ao princípio da motivação e da transparência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 133/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 133/2025**.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 133/2025**.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal